



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

1

Segunda-feira • 6 de Maio de 2019 • Ano IV • Nº 1142

Esta edição encontra-se no site: [www.luiseduardomagalhaes.ba.io.org.br](http://www.luiseduardomagalhaes.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães publica:

- **Lei nº 880/2019 de 03 de maio de 2019-** Institui, no Município de Luís Eduardo Magalhães/BA a campanha “Janeiro Branco”, dedicado à realização de ações educativas para à promoção e a difusão da saúde mental e dá outras providências.
- **Lei nº 881/2019 de 03 de maio de 2019-**Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de área pública do Loteamento Cidade Santa Cruz III, no Município de Luís Eduardo Magalhães.
- **Lei nº 882/2019 de 03 de maio de 2019-** Altera a Lei nº 813/2017, que dispõe sobre a regulamentação da exploração dos serviços de transporte individual de passageiros – TAXI – e dá outras providências.

## **Transparência**

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Leis**

---

---

### **LEI Nº 880/2019 DE 03 DE MAIO DE 2019**

*“Institui, no Município de Luís Eduardo Magalhães/BA a campanha “Janeiro Branco”, dedicado à realização de ações educativas para à promoção e a difusão da saúde mental e dá outras providências.”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

**Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do município, de Luís Eduardo Magalhães/BA, no mês de janeiro, a campanha “Janeiro Branco”, que será dedicado à realização de ações educativas para a promoção e a difusão da saúde mental.

- **1º.** A campanha de que trata esta Lei terá como símbolo um laço branco, o poder público poderá promovê-la e participar de sua divulgação mediante a utilização de decoração, na cor branca, nas sedes da administração pública municipal, nos logradouros públicos e nos monumentos.
- **2º.** Para a realização das ações educativas no âmbito da campanha de que trata esta Lei, serão promovidas, no mês de janeiro, palestras, seminários e cursos, em parceria com entidades públicas e civis do Município.

**Art. 2º.** O “Janeiro Branco”, instituído por esta Lei, passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Luís Eduardo Magalhães/BA.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 03 de maio de 2019.

**OZIEL OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 881/2019 DE 03 DE MAIO DE 2019**

*“Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de área pública do Loteamento Cidade Santa Cruz III, no Município de Luís Eduardo Magalhães”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

**Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar com a instituição **PROJETO MENINOS DO NOSSO BRASIL**, associação de assistência social, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CGC/MF sob nº. 11.291.300/0001-93, com sede na Rua Rio de Janeiro, s/n, Quadra 135 Lote 01 Bairro Mimoso I, Luís Eduardo Magalhães – BA, contrato de Concessão de Direito Real de Uso da área pública representada pelo lote de terras medindo 998,32 m<sup>2</sup>, (novecentos e noventa e oito metros e trinta e dois centímetros quadrados) localizado na Rua Itagimirim “APM-02 SAUDE, do Loteamento Cidade de Santa Cruz III, com destinação à construção de sua sede própria neste Município, com as seguintes confrontações:

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES**

**APM 02 -REMANESCENTE - Área total: 998,32 m<sup>2</sup>**

Norte: 46,00 m lado direito confrontando com APM-02 - SAÚDE;  
Sul: 49,61 m lado esquerdo confrontando com o lado esquerdo;  
Leste: 31,00 m de fundo para os lotes 19 a 22;  
Oeste: 12,41 m de frente para a Rua Itagimirim.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 03 de maio de 2019.

**OZIEL OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 882/2019 DE 03 DE MAIO DE 2019**

*“Altera a Lei nº 813/2017, que dispõe sobre a regulamentação da exploração dos serviços de transporte individual de passageiros – TAXI – e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

**Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Ficam alterados os artigos 6º, 7º, 19º e seus Parágrafos, da Lei 813/2017, que passam a ter as seguintes redações:

.....

**Art. 6º** - A permissão para a exploração de serviço de transporte de passageiros por taxi será outorgada pelo Município, por meio de Alvará de Licença, que será concedido após procedimento de seleção e demais condições estabelecidas expedidas em Decreto regulamentador.

...

**Art. 7º** - O procedimento de seleção dos interessados será definido por meio de Decreto, do qual constarão as condições impostas pela Administração, bem como conterà os demais critérios para exploração do serviço de taxi, em respeito aos Princípios da Administração Pública, em especial da Impessoalidade.

....

**Art. 19º** - A permissão, requerida em caráter inicial, somente poderá ser expedida para veículo que tenha, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação e após ter o requerente comprovado o preenchimento das exigências legais para a exploração do serviço de taxi.

**§ 1º** - Para efeitos de aferição de 10 (dez) anos de fabricação, **será** considerado o “ano/modelo” constante no Certificado de Registro do Veículo – CRV.

**§ 2º** - Quando o veículo descrito no *caput* exceder os 10 (dez) anos e 11 (onze) meses de fabricação deverá, obrigatoriamente, ser substituído por outro, com ano de fabricação posterior, sob pena de o permissionário perder a Permissão.

**Art. 2º** - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 03 de maio de 2019.

**OZIEL OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL